



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**L E I N.º 2.530/2003**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
ART. 14 E SEU § 2º E ACRESCENTA O  
§, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.269/2000”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.265, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do § 4º :

“Art. 14 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias, e corresponderá à totalidade dos vencimentos.

§ 1º (...)

§ 2º - O segurado, imediatamente ao ato de afastamento por doença passará a perceber os vencimentos direta e totalmente através

do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, desde o princípio da inatividade.

§ 3º - (...)

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande somente ficará responsável pelo pagamento do salário do servidor se a sua licença para tratamento de saúde for igual ou inferior a 15 (quinze) dias”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.309/2001.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 19 de março de 2003.

  
**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**